

REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE ENFERMEIRO REGULADOR - COMISSÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORENPR

A COMISSÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ – COREN-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº190/2021 de 09 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO a Lei 7498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria GM Nº 2048, de 05 de novembro de 2002, que define o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

CONSIDERANDO a Portaria GM Nº 1010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), componente da Rede de Atenção às Urgências.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 655, de 17 de dezembro de 2020, que normatiza a atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar (APH) móvel Terrestre e Aquaviário, quer seja na assistência direta, no gerenciamento e/ou na Central de Regulação das Urgência (CRU).

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 656, de 17 de dezembro de 2020, que normatiza a atuação do enfermeiro na assistência direta e no gerenciamento do Atendimento Pré-hospitalar Móvel e Inter-hospitalar em veículo aéreo.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 660, de 03 de março de 2021, que altera a Resolução Cofen nº 656, de 17 de dezembro de 2020, que normatiza a atuação do enfermeiro na assistência direta e no gerenciamento do Atendimento Pré-hospitalar Móvel e Inter-hospitalar em veículo aéreo.

RESOLVE:

Normatizar as atribuições do profissional Enfermeiro como integrante da Central de Regulação das Urgências (CRU) no âmbito do Estado do Paraná:

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) é componente da Rede de Urgência e Emergência (RUE) e atua frente a solicitações oriundas diretamente da população a exemplo de assistência à pacientes em via pública, ou mediante demanda de instituições de saúde que tenham prestado o primeiro atendimento ao doente e, posteriormente, necessitem transportá-lo a um nosocômio com mais densidade tecnológica. Nesse sentido, o SAMU conta com ambulâncias de suporte básico de vida (SBV), composta por 01 socorrista e 01 Técnico/Auxiliar de enfermagem, e suporte avançado de vida (SAV), constituída por 01 socorrista, 01 médico e 01 enfermeiro. Para o acionamento dessas ferramentas o solicitante entra em contato com uma Central de Regulação de Emergências que classificará o risco da demanda solicitada e, caso configure situação de urgência/emergência, encaminhará a equipe mais adequada, disponível, para o local da ocorrência.

Tendo em vista que todas as equipes do SAMU têm na sua formatação a presença do profissional de enfermagem e ao considerar que o Enfermeiro é profissional de nível superior responsável pela organização, supervisão e prescrição das atividades técnicas e auxiliares no âmbito da enfermagem. E, além da assistência direta ao paciente de maior complexidade que necessite de cuidados pautados em conhecimentos de base científica para tomada de decisão imediata, é competência do enfermeiro o planejamento, elaboração e orientação dos demais profissionais da área de enfermagem. Nesse sentido, faz-se indispensável a sua presença na Central de Regulação de Urgências.

Como integrante da equipe multidisciplinar, o Enfermeiro deve participar da organização, elaboração e execução dos planos assistenciais à saúde com intuito de prevenir e mitigar possíveis danos que possam ser causados ao paciente em decorrência da assistência de enfermagem. Ainda no contexto do

seu escopo de ação, o enfermeiro deve atuar na educação/orientação aos usuários com vistas a promover a saúde da população.

Portanto, ao partir da premissa de que é privativo do Enfermeiro a condução das equipes de enfermagem e, ao considerar o modelo assistencial adotado no serviço de atendimento pré-hospitalar móvel brasileiro, formatado com a presença de profissionais da área de enfermagem que prestam atendimento diretamente ao paciente, faz-se indispensável a participação do Enfermeiro no planejamento e orientação dos cuidados a serem executados. Além da supervisão das atividades concernentes a área da enfermagem, o Enfermeiro, enquanto componente da equipe multidisciplinar, tem a atribuição de compartilhamento das atividades de gerenciamento de recursos disponíveis e orientação à população que solicita atendimento à Central de Regulação.

Das atribuições:

1. Realizar a supervisão e orientação junto as equipes de suporte básico de vida durante os atendimentos em conjunto com o médico regulador;
2. Supervisionar as equipes moveis de suporte básico e avançado de vida, em relação ao cumprimento das condutas definidas pelo médico regulador;
3. Dar encaminhamento à solicitações dos profissionais médicos das origens referentes aos protocolos assistenciais previamente estabelecidos;
4. Registrar os dados clínicos do paciente, repassados pelo médico da origem e orientar, em conjunto com o médico regulador, o serviço de saúde de destino;
5. Registrar os dados clínicos, do paciente, repassados pelas equipes de suporte basicos e avançado de vida e orientar, em conjunto com o médico regulador, o serviço de saúde de destino;
6. Realizar contato com o núcleo interno de regulação de leitos dos hospitais da rede, a fim de atualizar situação referente às vagas disponíveis;

7. Realizar contato com o núcleo interno de regulação de leitos dos hospitais da rede e/ou enfermeiro responsável pela emergência do nosocômio de destino com intuito de comunicar o encaminhamento/quadro clínico de pacientes com nível de gravidade presumido;
8. Realizar contato com o serviço hospitalar de destino para comunicar o encaminhamento e repassar o quadro clínico de pacientes em “vaga zero” com a ciência do médico regulador;
9. Supervisionar, juntamente com o médico regulador, o correto despacho das ambulâncias de acordo com a classificação de risco do paciente;
10. Classificar o risco, na indisponibilidade do médico regulador, de ocorrências com gravidade presumida em situações tempo-dependentes (Paciente inconsciente; paciente com dor torácica; vítima de trauma);
11. Despachar ambulâncias, conjuntamente com médico regulador, para atendimentos primários com gravidade presumida em situações tempo-dependentes (Paciente inconsciente; paciente com dor torácica; vítima de trauma);
12. Acompanhar a evolução do quadro clínico do paciente durante atendimentos primários na indisponibilidade de ambulância para o despacho. Registrar e comunicar as alterações ao médico regulador.
13. Acompanhar a evolução do quadro clínico do paciente durante atendimentos primários na indisponibilidade de ambulância para o despacho. Realizar orientações ao solicitante referente a manobras básicas no atendimento a emergência até a chegada da equipe;
14. Alocar os pacientes inseridos na central de leitos dentro da linha de cuidado definida pelo médico da origem.

Curitiba, 16 de Agosto de 2021.

Eduardo José Truppel
Coordenador da Comissão de Urgência e Emergência



Daniele Sukoski

Colaboradora da Comissão de Urgência e Emergência

Maria De Lourdes Lopes

Colaboradora da Comissão de Urgência e Emergência

Paolla Boazegevski Velho

Colaboradora da Comissão de Urgência e Emergência

Marcio Roberto Muniz

Colaborador da Comissão de Urgência e Emergência

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Exercício da Enfermagem no 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm>.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 655, de 17 de dezembro de 2020. Normatiza a atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar (APH) móvel Terrestre e Aquaviário, quer seja na assistência direta, no gerenciamento e/ou na Central de Regulação das Urgências (CRU)..Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-655-2020_84045.html>. Acessoem: 08/06/21

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 656, de 17 de dezembro de 2020. Normatiza a atuação do enfermeiro na assistência direta e no gerenciamento do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-hospitalar em veículo aéreo. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-656-2020_84196.html>. Acesso em: 08/06/21



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 660, de 03 de março de 2021. Altera a ResoluçãoCofen nº 656, de 17 de dezembro de 2020, que normatiza a atuação do enfermeiro na assistência direta e no gerenciamento do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-hospitalar em veículo aéreo. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-660-2021_85716.html>. Acesso em: 08/06/21

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria GM Nº 2048, de 05 de novembro de 2002. Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.htm>. Acesso em: 09/06/21

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria GM Nº 2048, de 05 de novembro de 2002. Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.htm>. Acesso em: 10/06/21.